



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1189

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Américo de Campos**

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

#### **Câmara Municipal de Américo de Campos**

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1189

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº. 2.208/2.021. 08 DE JULHO DE 2.021.

*OBJETO: (Altera o Art. 2º da Lei nº. 1.976, de 07 de Julho de 2.017, alterado pela Lei nº. 2.072, de 19 de Junho de 2.019 e dá Outras Providências).*

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 42, Inciso III da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 02 da Lei nº. 1.976 de 07 de Julho de 2.017, alterado pela Lei nº. 2.072, de 19 de Junho de 2.019 terá a seguinte redação:

“(…)”

“Art. 2º - O programa criado no Art. 1º dessa Lei, a ser financiado com recursos municipais, terá quantidade de vagas e carga horária a ser fixada por intermédio de Decreto Municipal, limitada a trinta vagas, sendo que a prestação de serviços de interesse local decorrente da Bolsa poderá acontecer em períodos de quatro, seis ou oito horas de trabalho diárias durante cinco dias por semana e proporcionará aos beneficiários uma bolsa auxílio mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o período de 08 horas e, proporcionalmente a esse valor, para os demais períodos e será denominada “BOLSA AUXÍLIO DESEMPREGO””.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 1.976 de 07 de Julho de 2.017, não abrangidos por esta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

08 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 3.323/2.021. DE 08 DE JULHO DE 2.021.

*OBJETO: “DISPÕE DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº. 1.976 DE 07 DE JULHO 2017, ALTERADO PELAS LEIS Nº. 2.072 DE 19 DE JUNHO DE 2.019 E Nº. 2.208 DE 08 DE JULHO DE 2.021, QUE CRIA O PROGRAMA DE AUXILIO AO DESEMPREGADO “FRENTE DE TRABALHO””.*

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes confere o Art. 42, Inciso III da LOM.

DECRETA:

Art. 1º - O Programa de Auxílio Desemprego denominado “Frente de Trabalho”, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e reintegração ao mercado de trabalho, bem como qualificação profissional aos desempregados residente no município de Américo de Campos, criado pela Lei nº. 1.976, de 07 de Julho de 2017, e alterado pelas Leis nº. 2.072 de 19 de Junho de 2.019 e nº. 2.208 de 08 de Julho de 2.021 fica regulamentado de acordo com o presente Decreto.

Art. 2º - O programa terá a quantidade de vagas necessárias e de acordo com critérios estabelecidos pelo executivo e terão períodos de 04, 06 e 08 horas de trabalho diárias durante 05 (cinco) dias por semana e proporcionará aos beneficiários a quantia mensal de 01 (um) Salário Mínimo Federal Vigente para o período de 08 horas e proporcionalmente a esse valor, para os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1189

Página 3 de 4

demais períodos, que será denominada “Bolsa Auxílio Desemprego”.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor estabelecido no presente parágrafo poderá ser alterado a critério do poder executivo e, pelo menos uma vez por ano, quando do reajuste dos funcionários municipais.

**Art. 3º** - O benefício disposto no artigo 2º será concedido pelo Poder Público Municipal, pelo período de até 12 (doze) meses, quando o beneficiário cumprir de forma regular as obrigações quanto ao exercício das atividades estabelecidas na Cláusula 1ª do Termo de Adesão do Programa de Auxílio ao Desempregado “Frente de Trabalho” anexo da Lei Municipal nº 1.976/2017, podendo ser prorrogado por igual período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá haver nova concessão do benefício, depois de decorrido o prazo supramencionado, se o beneficiário não conseguir novo emprego, após 06 (seis) meses de inatividade e preencher os demais requisitos contidos no Inciso II do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.976/2017.

**Art. 4º** - O Programa será coordenado pelo Órgão Gestor do Departamento Municipal de Ação Social, que contará com o apoio das respectivas Assistentes Sociais, para o caso de comprovar-se alguma informação que suscite dúvidas, bem como de representantes do chefe do Poder Executivo, por ele indicado.

**Art. 5º** - O programa será iniciado a partir da promulgação deste decreto, cujos requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados deverão obedecer:

- a) Número de vagas iniciais igual a 30 (trinta);
- b) As vagas posteriores, se necessárias, serão definidas pelo chefe do Poder Executivo;
- c) Idade mínima dos interessados de 18 anos;
- d) Tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses;
- e) Não ser aposentado, pensionista, beneficiário do seguro desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;
- f) Ter residência fixa no município de Américo de Campos há pelo menos 01 (um) ano.

**Art. 6º** - Não será admitido mais de 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**Art. 7º** - No caso do número de alistamentos superar o de vagas disponíveis, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) Maior tempo de desemprego comprovado;
- b) Maior idade;
- c) Maior tempo de residência no município.

**Art. 8º** - Para o alistamento no programa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Título de Eleitor;
- c) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais ou outros dependentes legais, que estejam sob sua dependência financeira;
- e) Carteira de Trabalho;
- f) Comprovante de 01 (um) ano de domicílio no Município de Américo de Campos.

**§ 1º** - Será de competência do Departamento Municipal de Ação Social o cadastramento dos Trabalhadores para o Programa de Auxílio ao Desempregado “Frente de Trabalho”.

**§ 2º** - Após o recebimento da documentação prevista no Caput e comprovação prevista nas letras “c” a “f” do Art. 5º deste Decreto, o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social elaborará parecer indicando se o interessado atende os requisitos solicitados na legislação.

**§ 3º** - Após a elaboração do parecer descrito no Parágrafo anterior, o Departamento Municipal de Ação Social encaminhará a documentação com o respectivo parecer favorável dos interessados aos representantes indicados pelo chefe do poder executivo.

**§ 4º** - Os representantes do Chefe do poder Executivo fará a seleção segundo os critérios previstos no Art. 7º:

**Art. 9º** - O bolsista será excluído do programa nas seguintes hipóteses, cujo controle será feito pela chefia da área em que estiver atuando quando:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1189

Página 4 de 4

I – Convocado, não se apresentar no prazo estipulado para o início das atividades;

II – Não observar as normas estabelecidas pela administração;

III – Se ausentar ou não comparecer injustificadamente, às atividades que forem designadas por 02 (dois) dias consecutivos ou 04 (quatro) dias intercalados;

IV – Adotar comportamento inadequado ao bom funcionamento do programa.

§ 1º - Os afastamentos em virtude de qualquer tipo de licença e faltas serão descontados do valor da bolsa-auxílio, proporcionalmente, sem prejuízo da exclusão estipulada no Item III do Caput.

§ 2º - Os atrasos no local de apresentação que inviabilizem a inserção na Frente de Trabalho serão considerados como falta.

Art. 10 – A participação do beneficiário no programa implicará na limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos da Administração Municipal ou Estadual de interesse da municipalidade, cuja necessidade será aferida pelas chefias dos órgãos e requisitado ao chefe do Poder Executivo, que definirá a real necessidade ou adotar alternativa que venha a satisfazer ao requerido.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial, excepcional e de preparação e inclusão profissional, não estando, portanto, subordinada a quaisquer regimes trabalhistas, bem como a direitos equivalentes a algum deles.

Art. 11 – Será contratado seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 12 – Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os seguintes atos:

I – Criar condições para o deslocamento dos trabalhadores desempregados, participantes do programa de que trata este Decreto.

II – Celebrar convênios e aditá-los com outras esferas de governo e com entidades públicas, privadas, assistenciais, empresas profissionalizantes e conselhos comunitários.

III – Receber repasses decorrentes do convênio celebrados, quando for o caso.

Art. 13 – A capacitação profissional prevista no § 2º do Art. 2º da Lei 1.976/2017 será de responsabilidade da Comissão Municipal do Emprego.

Art. 14 – As despesas decorrentes do presente Decreto serão suportadas por recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.042 de 26 de Junho de 2.019 em sua integralidade.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

08 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração